CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.483, DE 26 DE JULHO DE 2.021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária da listagem de todos os vacinados contra a COVID-19 no Município de Lagoa da Prata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, §7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a publicar em seu site oficial, em página específica, com acesso facilitado e irrestrito na capa do site oficial do Município, no Portal de Transparência e nas Redes Sociais Oficiais do Município, a lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, devendo ser atualizada em intervalos não superiores a vinte e quatro horas.

Art. 2º A publicação que esta Lei trata consistirá de relatório com os seguintes dados:

I – identificação do indivíduo vacinado, devendo constar, pelo menos, o seu nome completo;

II – grupo de vacinação a que pertence o indivíduo vacinado, seja qual for seu grau de prioridade;

III – data da aplicação da vacina (todas as doses);

IV – nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

V – caso exerça atividade em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

VI – local da vacinação;

VII – nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina; e

VIII – código e lote da vacina aplicada.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei por parte da Administração Pública Municipal ensejará ao Agente Público responsável as penalidades previstas no Artigo 12 c/c Incisos I e II do Artigo 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa – após o devido processo legal.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições desta Lei por parte da Administração Pública Municipal ensejará ao Prefeito as penalidades previstas no § 1º do Artigo 1º c/c Inciso XIV também do Art. 1º, do Decreto –Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, após o devido processo legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor dez dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 26 de julho de 2.021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente da Câmara

Uma vez que o posicionamento da Presidente da Câmara é contrário ao previsto na presente Lei, ela a promulga no estrito cumprimento de sua atribuição prevista no Inciso V do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.